

P1174



LEI Nº. 3600/2012.

Ementa: Cria a Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal do Meio Ambiente de Gravatá, autarquia integrante da administração indireta do Município de Gravatá, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Cidade de Gravatá, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

§ 1º Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Meio Ambiente de Gravatá e Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá.

Art. 2º - São competências da Agência de Meio Ambiente de Gravatá:

I - o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

III - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IV - desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

VI - a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, CEP: 55641-901 - Gravatá - PE - Fone: (81) 3563-9023

www.prefeituradegravata.com.br - E-mail: gabinetepm@prefeituradegravata.com.br

VII - o desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá está vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º A Agência Municipal do Meio Ambiente, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Gravatá, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela Agência de Meio Ambiente de Gravatá.

Art. 4º - A Agência de Meio Ambiente de Gravatá terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município de Gravatá ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. No caso de extinção da autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Gravatá.

Art. 5º - Constituirão receitas da Agência de Meio Ambiente de Gravatá:

I – as receitas provenientes das taxas de licenciamento e atividades de monitoramento e fiscalização especificadas no art. 2º desta lei;

II – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros entes públicos;

III – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

IV – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;

V – as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

VI – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos estarão vinculados ao Gabinete do Prefeito e serão operacionalizados pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá, através de Fundo Municipal criado para este fim.

Art. 6º - A Agência de Meio Ambiente de Gravatá terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Agência de Meio Ambiente de Gravatá será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, e uma Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração é um órgão de orientação e deliberação superior da entidade, tem sua competência e estrutura definidas no estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A Diretoria será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Projetos e Captação de Recursos e um Diretor Técnico.

§ 4º A quem ocupar um cargo no Conselho de Administração da Agência de Meio Ambiente de Gravatá, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente à definida para um Secretário Executivo, símbolo CC-2.

§ 5º A quem ocupar o cargo de Presidente da Agência de Meio Ambiente de Gravatá caberá remuneração equivalente àquela definida para um Secretário Municipal e, os demais cargos do primeiro escalão, equivalente ao símbolo CC-3.

§ 6º Ficam criados três cargos de Conselheiro Administrativo, um cargo de Presidente, um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, um cargo de Diretor de Projetos e Captação de Recursos e um cargo de Diretor Técnico.

§ 7º A complementação da estrutura de cada unidade integrante da Presidência e suas competências, bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no estatuto da Agência de Meio Ambiente de Gravatá, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A Diretoria será composta por brasileiros, de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos

cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no art. 1º, poderá o Poder Executivo:

I – ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da Agência de Meio Ambiente de Gravatá devendo, para tanto, ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho para tanto designado.

II – prestar à Agência de Meio Ambiente de Gravatá todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que prestarem serviços à Agência de Meio Ambiente de Gravatá terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Parágrafo único. Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à Agência de Meio Ambiente de Gravatá.

Art. 12. - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da Agência de Meio Ambiente de Gravatá, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 13. - A Diretoria da Agência de Meio Ambiente de Gravatá e os membros dos conselhos de administração e fiscal respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gravatá.

Art. 14. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15. - Fica a Diretoria da Agência de Meio Ambiente de Gravatá autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos, necessárias ao funcionamento da Agência respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 16. - O Estatuto da Agência de Meio Ambiente de Gravatá deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 17. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatá, em 26 de dezembro de 2012



Ozano Brito Valença
PREFEITO